



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência	Projeto de Lei Legislativo nº 10/2025 que “Dispõe sobre denominação da Rua B, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Bel. José Edison Torino”.
Autoria	Vereador José Leandro de Araújo.
Ementa	Dispõe sobre denominação da Rua B, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Bel. José Edison Torino

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 10/2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo dispõe sobre denominação da Rua B, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Bel. José Edison Torino

É o Relatório.

II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 10, de 01 de abril de 2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 05 de maio de 2025.


LUIZ FELIPE RIBEIRO
Advogado
OAB/SP 400.320

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025

Ementa: Dispõe sobre denominação da Rua B, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Bel. José Edison Torino “ que define.

Autoria: José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

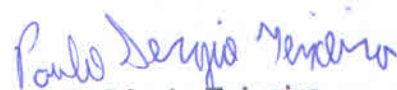
Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

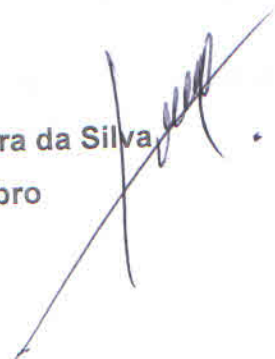
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.


Diego Faria Dias
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de resolução.
Sala das sessões, data supra.


Paulo Sérgio Teixeira
Presidente


Levi Moreira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2025

Ementa: Dispõe sobre denominação da Rua B, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Bel. José Edison Torino “ que define.

Autoria: José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.



Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.


Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.


Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente


Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro